



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Construindo Uma Nova História"
Comissão Permanente de Economia & Finanças

08
Oln

Parecer

Ao Exmº Edil Presidente
Vereador Wendel Sant'ana Lima:

Referência auto administrativo 1048 de 2018

I – Relatório

O Projeto Lei nº 052/2018, de autoria do Poder Executivo que dispõe Criação de Gratificação, e dá outras providências.

Na justificação de sua proposta, o Executivo menciona a importância da inserção das Gratificações na Lei 3853/2014, denominado GRATIFICAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA JARI. Contudo, verificamos não estão inclusas somente gratificações à JARI, mas também a outras duas Secretarias, de Obras Públicas e de Planejamento (SEMOP e SEMAP).

Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CPEF, a elaboração do parecer, onde nos manifestaremos acerca do mérito da proposição.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Verificamos que existem fortes discrepâncias na elaboração do presente Projeto de Lei. Primeiramente consta Gratificação de responsabilidade técnica e administrativa da JARI (GRT-JARI) – Na introdução fala do valor de R\$ 700,00 (folha 02); e no Anexo do Projeto de Lei prevê gratificação de R\$ 500,00 e R\$ 320,00 (folha 03).

Ademir



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Construindo Uma Nova História"
Comissão Permanente de Economia & Finanças

09
[Handwritten signature]

E não somente trata de Gratificações quanto a JARI, órgão Colegiado integrante da estrutura funcional da Secretaria de Postura e Trânsito – SEPTRAN. Segue abaixo relação das outras duas Secretarias Municipais envolvidas:

- Gratificação por participação em comissão especial e permanente Equipe de apoio e comissão para análise de projetos (GPC) – R\$ 400,00 e R\$ 320,00 – Secretaria de Projetos _SEMAP
- Gratificação de responsabilidade técnica (GRT/SEMOP) – R\$ 1.800,00 – Secretaria de Obras Públicas – SEMOP.

Conforme constatado, não há descrição sobre as atividades desenvolvidas para recebimento das Gratificações, as exigências técnicas de formação para o recebimento; nem ao menos o número de pessoas as quais irão receber a Gratificação, sendo vaga a denominação "membros" para as comissões ou funções de fiscalizações.

Analisarem então com o quantitativo mínimo em cada comissão, sem ter certeza quanto o valor da JARI, (ante a duplicidade de informações), conforme tabela abaixo:

Secretaria	Presidente	03 membros	Total
SEMAP	R\$ 400,00	R\$ 960,00	R\$ 1.360,00
SEMOP	R\$ 0,00	R\$ 1.800,00	R\$ 5.400,00
SEPTRAN	R\$ 700,00	R\$ 960,00	R\$ 1.660,00
TOTAL			R\$ 8.420,00

Seriam gastos, no mínimo, mais de cem mil reais em um ano, sem definição exata das atribuições ou atividades desenvolvidas.

Verificamos ainda que o município está em alerta do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCEES, pois ultrapassou o limite permitido para gastos com pessoal e folha de pagamento, estando proibido de realizar novas
Rua Getúlio Vargas, nº 299 - Centro de Guarapari

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



10
Com

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Construindo Uma Nova História"
Comissão Permanente de Economia & Finanças

contratações ou gerar novos gastos que aumentem despesas com funcionários. Em anexo relatório TCEES, bem como reportagem do Jornal AGAZETA datado de 04/06/2018.

Lembramos ainda que passamos pelo mês de Maio, sem ser ofertado aos servidores municipais o reajuste, conforme data base prevista na Lei nº 2.929, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008, que *DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE DATA BASE PARA REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, pois até o presente não houve o encaminhamento a esta Comissão Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo que trate desta adequação da data base, ou seja, reajuste mínimo conforme inflação.

E, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal a qual estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, prevê em seus artigos 19, 20, e 21 limites da despesa total com pessoal, na esfera municipal - sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Verificamos ainda que no mesmo diploma legal (LFR) existe a vedação (artigo 22) ao Poder ou órgão que houver incorrido no excesso a concessão de vantagem ou gratificação, havendo as punições previstas no Decreto-lei 201 de 1967, artigo 4º, inciso VII (praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática); e Código Penal, artigo 359D (Ordenar despesa não autorizada por lei:)

Ante ao exposto, não se vislumbra possibilidade para aprovação da presente lei, devendo o mesmo ser **REJEITADO** pelos demais Vereadores e membros desta Comissão.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
"Construindo Uma Nova História"
Comissão Permanente de Economia & Finanças

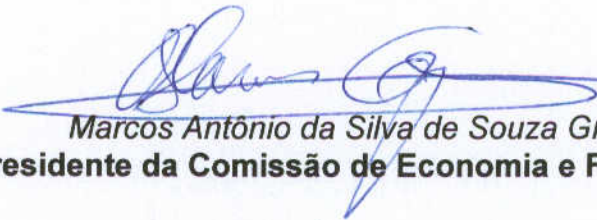
11
Om

III – Parecer da Comissão

A Comissão Permanente Economia e Finanças, em Reunião Ordinária realizada em 14/06/2018, **REPROVOU** por unanimidade dos presentes o Projeto de Lei 052/2018, nos termos do Parecer do Relator, Vereador Thiago Paterlini Monjardim.

Salvo Melhor Juízo.

Plenário das Sessões, 14 de junho de 2018.


Marcos Antônio da Silva de Souza Grijó
Presidente da Comissão de Economia e Finanças


Thiago Paterlini Monjardim
Relator da Comissão de Economia e Finanças

adems: ;
José Preto – Ademir José Gomes Pereira
Membro da Comissão de Economia e Finanças

RESPONSABILIDADE FISCAL

@morenah PDFvtps

CIDADES PROIBIDAS DE DAR AUMENTO E CONTRATAR

Alta despesa com pessoal pode impedir até repasse de verbas

GERALDO CAMPOS JR
gcampos@redgazeta.com.br

Com uma situação financeira delicada, sete municípios capixabas ultrapassaram no ano passado o limite legal de despesas com pessoal. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), criada há 18 anos, proíbe que o gasto com o funcionalismo ultrapasse 54% da receita corrente líquida do município, e penaliza os gestores e entes que descumprirem a norma. Ainda assim, descontrolado financeiro é uma realidade.

No Estado, excederam o limite em 2017, segundo dados compilados até maio e disponibilizados pelo portal CidadES, do Tribunal de Contas do Espírito Santo (TCES), os municípios de Água Doce do Norte, Bom Jesus do Norte, São Mateus, Muniz Freire, Barra de São Francisco, Guarapari e Maratrazes.

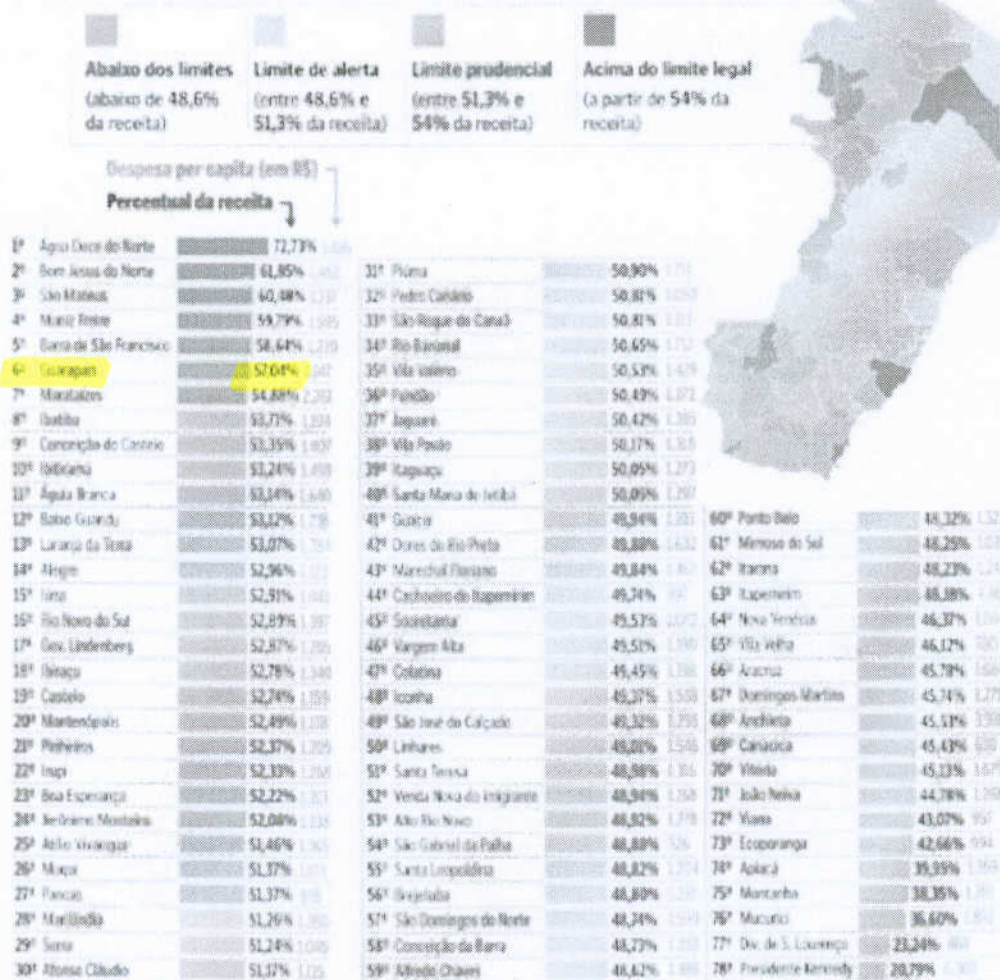
Como penalidades, as prefeituras nessa situação ficam impossibilitadas de receber transferências de verbas por convênios e de adquirir empréstimos. Já os prefeitos podem ter que pagar multas com recursos próprios, perder o mandato, ficarem inabilitados para exercer cargo público, ou até mesmo cumprir pena de detenção.

Além dessas sanções, essas prefeituras, juntamente com outras 20, que ultrapassaram chamado limite prudencial, ficam proibidas de conceder reajustes de salários ou mesmo fazer admissão de pessoal por concurso público. Essa imposição existe para os municípios que ultrapassam 51,3% da receita com a despesa do funcionalismo.

Segundo o secretário-geral de Controle Externo do TCES, Rodrigo Lubiana, há um prazo para que esses entes se reequilibrem no limite e as sanções só são aplicadas após isso. "São três limi-

GASTOS DAS PREFEITURAS CAPIXABAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

Despesas do Poder Executivo dos municípios com pessoal em 2017



Fonte: Portal CidadES/TCES

Infográfico: Gercilene Assis

tes. Quando se atinge o de alerta, que é o de 48,6%, o tribunal envia um comunicado informando, como uma espécie de sinal amarelo. A partir do prudencial já há essas sanções para o ente e para o gestor, que se intensificam quando o limite legal é ultrapassado", explica.

CAUSAS

Na avaliação de Lubiana, há uma série de fatores que causam esse cenário,

sobretudo a queda na arrecadação. "Houve uma estagnação e até retração nas receitas, mas um aumento de gastos com o crescimento vegetativo da folha, então isso pesa".

O economista Juliano César Gomes ressalta que como a maioria desses municípios é de pequeno porte, a crise fiscal é agravada já que eles são mais dependentes de repasses federais e estaduais.

"Houve uma queda dos repasses federais para os municípios, isso além da perda de recursos do Fundap. O problema é que as cidades pequenas sobrevivem de transferências da União e do ICMS, porque eles não têm recursos próprios. Qualquer variação dessas receitas tem um impacto violento", destaca.

A despesa com pessoal que naturalmente é o principal gasto de qualquer ente,

é agravada nessas cidades que atuam como empregador central. "A prefeitura nesses municípios tem uma folha de pagamento muito inchada por ser a grande responsável pelo emprego. Se há impacto na receita, ultrapassar o limite é quase que natural", pontua Gomes.

Há ainda o que o economista chama de os pontos fora da curva, como os municípios de Presidente Kennedy e Itaperiungá, que es-

SOLUÇÕES

"A fórmula é fazer uma otimização na cobrança dos impostos municipais, com mais fiscalização e uma legislação tributária atualizada, além da economia de recursos públicos"

RODRIGO LUBIANA SEC. GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TCES

tão na parte de baixo da tabela mas não têm a situação confortável. "Essas cidades são grandes receptoras de royalties de petróleo, mas esse recurso não pode ser usado para o pagamento de salários".

Lubiana, do TCES, avalia que a fórmula para sair dessa situação é aumentar a arrecadação. "Pode ser feita uma otimização na cobrança dos impostos municipais, com mais fiscalização e legislação tributária atualizada, além da economia de recursos públicos, corrigindo falhas de gestão e com a profissionalização dos serviços públicos, com tecnologia e inovação", frisa.

DE NOVO

A situação desses municípios se mostra ainda mais grave quando se olha o histórico. Desde que a LRF entrou em vigor, há 18 anos, 20 prefeituras descumpriram a lei mais de uma vez, conforme a GAZETA mostrou no começo do mês passado. Água Doce do Norte, que atualmente tem o pior cenário com 72,73% da receita sendo usada para pagamento da folha, já ultrapassou o limite sete vezes desde 2009. Barra de São Francisco e Muniz Freire excederam seis vezes o limite.

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS - Nº 1539/2018

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (TCEES), nos termos do seu Regimento Interno (RITCEES - aprovado pela Resolução TC 261/2013) e da Instrução Normativa 37/2016, tendo por base os dados que integram os sistemas informatizados e os processos de prestação de contas, **CERTIFICA** que o ente abaixo identificado alcançou os seguintes resultados relacionados às obrigações previstas pela Lei Complementar nº 101/2000 e pela Constituição Federal:

Ente: Município de Guarapari

CNPJ: 27.165.190/0001-53

I. INFORMAÇÕES REFERENTES AO ÚLTIMO EXERCÍCIO APRECIADO PELO PLENÁRIO / CÂMARAS (Art. 14, Inciso I a VII da IN nº 37/2016).

Descrição	Limite	Aplicação	Último Exercício Apreciado	Conformidade Legal
Despesa Educação - MDE	25%	25,88%	2014	Cumpriu
Despesa Educação - Valorização do Magistério	60%	76,85%	2014	Cumpriu
Despesa Saúde	15%	22,65%	2014	Cumpriu
Despesa Pessoal - Poder Executivo	54%	45,48%	2014	Cumpriu
Despesa Pessoal - Poder Legislativo	6%	2,64%	2014	Cumpriu
Despesa Pessoal - Consolidado (Ente)	60%	48,12%	2014	Cumpriu
Dívida Consolidada Líquida	120%	1,60%	2014	Cumpriu
Operações de Crédito	16%	0,00%	2014	Cumpriu
Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO)	7%	0,00%	2014	Cumpriu
Inscrição em Restos a Pagar (Último ano do mandato)	-	-	2014	Não aplicável
Instituição, Previsão e efetiva arrecadação de impostos	-	-	2014	Cumpriu

Fonte: Processo TC nº5517/2015 (Parecer Prévio TC nº 144/2017)

II. INFORMAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA DE CONTROLE INFORMATIZADO DE DADOS DO ESPÍRITO SANTO – CidadES (Art. 113, da Lei Complementar 621/2012, Art. 212, § 3º da Resolução TC nº 261/2013 e Art. 15, Inciso I, c/c Art. 31 da IN nº 37/2016).

Descrição	Conformidade Legal
Regularidade das obrigações do órgão/entidade jurisdicionado perante ao Tribunal de Contas do Estado do ES	Não Cumpriu

III. INFORMAÇÕES REFERENTES AO SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE DE OBRAS PÚBLICAS – GEO-OBRAS (Art. 15, II da IN nº 37/2016).

Exigibilidade para efeitos de emissão da Certidão de Regularidade para Transferências Voluntárias – CRTV a partir de 01/01/2018, nos termos do art. 31 da IN nº 37/2016.

14


IV. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (ÚLTIMO PERÍODO EXIGÍVEL)
(DADOS DECLARATÓRIOS – Fonte: Ente Jurisdicionado)

Descrição	Limite	Aplicação	Último Período Exigível	Conformidade Legal
Despesa Educação - MDE	25%	41,17%	6º Bimestre/2017	Cumpriu
Despesa Educação - Valorização do Magistério	60%	89,39%	6º Bimestre/2017	Cumpriu
Despesa Saúde	15%	22,15%	6º Bimestre/2017	Cumpriu
Despesa Pessoal - Poder Executivo	54%	57,04%	3º Quadrimestre/2017	Não Cumpriu
Despesa Pessoal - Poder Legislativo	6%	2,97%	3º Quadrimestre/2017	Cumpriu
Despesa Pessoal - Consolidado (Ente)	60%	60,01%	3º Quadrimestre/2017	Não Cumpriu
Dívida Consolidada Líquida	120%	22,69%	3º Quadrimestre/2017	Cumpriu
Operações de Crédito	16%	0,00%	3º Quadrimestre/2017	Cumpriu
Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO)	7%	0,00%	3º Quadrimestre/2017	Cumpriu
Instituição, previsão e efetiva arrecadação de impostos	-	-	2017	Cumpriu
Publicação dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária - RREO	-	-	Últimos 6 Bimestres	Cumpriu
Publicação dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF	-	-	Últimos 3 Quadrimestres ou 2 Semestres	Cumpriu
Inscrição de restos a pagar não processados do exercício, limitada ao saldo de disponibilidade de caixa líquida	-	-	3º Quadrimestre 2017 ou 2º Semestre 2017	Cumpriu

DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA
(Antes da Inscrição em Restos a Pagar não Processados do Exercício) - R\$

Identificação dos Recursos	2013	2014	2015	2016
Saúde	0,00	0,00	0,00	-7.486.690,24
Educação MDE	0,00	0,00	0,00	-1.737.822,35
Educação FUNDEB - 60%	0,00	0,00	0,00	-9.827.771,34
Educação FUNDEB - 40%	0,00	0,00	0,00	-3.078.622,36
RPPS	69.002.097,45	0,00	105.347.516,92	132.562.530,92
Outros Vínculos	18.148.244,55	28.966.071,96	-7.077.413,26	20.822.717,35
Não Vinculados	-934.032,88	4.905.782,15	46.398.088,19	-20.560.319,43

Fonte: Sistema LRFWeb

DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA
(Antes da Inscrição em Restos a Pagar não Processados do Exercício) - R\$

15
Om
**INSCRIÇÃO DE
RESTOS A PAGAR
NÃO LIQUIDADOS**

Identificação dos Recursos	2017	-	-	-	2017
Saúde	16.168.306,30	-	-	-	0,00
Outros Recursos - Saúde	18.771.485,18	-	-	-	0,00
Educação	563.688,06	-	-	-	0,00
Educação FUNDEB - 60%	171.705.222,33	-	-	-	0,00
Educação FUNDEB - 40%	740.052,64	-	-	-	0,00
Outros Recursos - Educação	87.510,26	-	-	-	0,00
RPPS - Plano Previdenciário	93.296.412,68	-	-	-	0,00
RPPS - Plano Financeiro	51.532.045,23	-	-	-	0,00
Assistência Social	0,00	-	-	-	0,00
Op. Crédito (exceto Educação e Saúde)	0,00	-	-	-	0,00
Alienação de Bens/Ativos	0,00	-	-	-	0,00
Outros Recursos Vinculados	6.445.656,49	-	-	-	0,00
Não Vinculados	13.616.845,07	-	-	-	2.519,76

Fonte: Sistema LRFWeb

Nota I: Informações complementares prestadas com **reserva de exatidão** em face da possibilidade de utilização de dados de natureza declaratória.

Nota II: Havendo descumprimento dos limites de gastos com pessoal, observar os prazos para readequação previstos nos artigos 23 e 66 da LC 101/2000 - LRF.

Certidão emitida às 14h17min39 do dia 30/05/2018, com validade de trinta dias a contar da emissão, sem qualquer rasura ou emenda.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no sítio <http://www.tce.es.gov.br/>

Código de controle da certidão: **8D267C95-6B62-B1EA-6B1E-86B84FB02CB3**

LEI Nº 2.929, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

***DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE DATA BASE PARA
REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES
EFETIVOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a data base para reajuste dos vencimentos dos servidores efetivos do Município, o mês de maio de cada ano.

Art. 2º O índice para reposição salarial será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 3º Para a execução da presente lei, o Município acatará ao disposto no artigo 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar 101/2000, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de maio de 2009.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 29 de dezembro de 2008

ANTONICO GOTTARDO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº 186/2008
Autoria do PL nº 186/2008: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 22.293/2008

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Guarapari.